Prefeitura Municipal de Grandes Rios



Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222 CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 459/94

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte /-Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos na ordem de 180% (cem por cento),/ eos funcionários Municipais.
- § PRIMEIRO Aos servidores Municipais que percebem os vencimentos/ equivalente ao do salário mínimo serão reajustados de a-/ cordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.
- § SEGUNDO O aumento concedido neste artigo, terá vigência a partir de lº de Janeiro de 1.994.
- Art. 2º O Salário família dos funcionários Municipais, a partir / de lº de Janeiro de 1.994, passará a ser de Cr\$2.336,33 por dependente para quem percebe os vencimentos até o valor de Cr\$88.738,58, e Cr\$295,74 para quem percebe os vencimentos acima de Cr\$88.738,58.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionári os, com valores decorrentes da majoração, objeto da pre-7 sente Lei.
- Art. 4º As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão a tendidas com dotações orçamentárias proprias constantes 7 do orçamento Municipal vigente.
- Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado/ do Parana, aos 28 dias do mes de Janeiro de 1.994.

PREFEITO MUNICIPAL